

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.207, DE 2003

Dispõe sobre a gestão do Parque Nacional da Tijuca, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado Eduardo Paes

Relator: Deputado Nelson Bornier

I - RELATÓRIO

A proposição em tela municipaliza a gestão do Parque Nacional da Tijuca, o que abrange todas as atividades inerentes à administração e fiscalização da unidade de conservação.

Fica resguardado que na gestão do Parque serão observadas as normas da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e de seus regulamentos. A omissão no cumprimento dessas normas, segundo o projeto de lei, configura improbidade administrativa, apenada nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas pela Lei de Crimes Ambientais.

Além disso, a proposição prevê que o Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro designará o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca, assegurada a participação de representantes dos órgãos ambientais, de organizações da sociedade civil e do Ministério Público.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Câmara Técnica.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos plenamente com o ilustre Autor do projeto de lei quando destaca que a pequena dimensão do Parque Nacional da Tijuca e, sobretudo, o fato do mesmo estar localizado no centro de um núcleo urbano com milhões de habitantes geram a necessidade de cuidados bastante especiais em sua gestão. Na verdade, o Parque apresenta um caráter de interesse local, da municipalidade, que com certeza não é encontrado em nenhum outro parque nacional. O Parque divide a Cidade do Rio de Janeiro em duas, zona norte e zona sul, e é uma das principais opções de lazer de seus habitantes.

A necessidade de atuação do Poder Público municipal na gestão do Parque fica demonstrada pela própria experiência de gestão compartilhada efetivada nos últimos anos. Segundo informações do IBAMA disponibilizadas na *Internet*, trabalham atualmente no Parque 75 funcionários do Instituto e 115 funcionários da gestão compartilhada com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Merece ser destacado, por fim, o precedente citado pelo nobre Deputado Eduardo Paes na Justificação de seu projeto: a Lei nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996, transferiu a gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu para o Distrito Federal, exatamente pelas questões de interesse local afetas à unidade de conservação.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.207, de 2003.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2003.

Deputado Nelson Bornier
Relator